



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, quinta-feira, 1º de junho de 2017

Número 103

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

LEIS

Republicação da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, nos termos do despacho do Senhor Prefeito proferido no processo nº 2017-0.066.097-3, publicado nesta data.

LEI Nº 16.651, DE 16 DE MAIO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 240/17, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Cria o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias e o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de maio de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, que o presidirá;
- II - Secretário do Governo Municipal;
- III - Secretário Municipal de Gestão;
- IV - Secretário Municipal da Fazenda;
- V - Secretário Municipal de Relações Internacionais;
- VI - Secretário Municipal de Justiça.

§ 1º No caso de extinção de qualquer das Secretarias que compõem o CMDP, o Poder Executivo indicará substituto.

§ 2º A Secretaria do Governo Municipal exercerá a secretaria executiva do CMDP, fornecendo-lhe, inclusive, apoio operacional e administrativo.

§ 3º Serão convidados para a reunião do CMDP que tenha por objetivo analisar a destinação dos recursos provenientes da desestatização, na forma do art. 2º, III desta lei, os Secretários Municipais de Saúde, Educação, Segurança Urbana, Habitação, Transportes e Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP, observado o disposto nos arts. 13 e 112 da Lei Orgânica do Município:

- I - gerir e supervisionar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;
- II - decidir quais bens, serviços ou participações societárias do Município serão objeto de desestatização, bem como aprovar os projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada, inclusive quanto à sua modelagem;
- III - propor a destinação dos recursos provenientes da desestatização, respeitada a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação orçamentária municipal;
- IV - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
- V - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de concessão, permissão e parceria público-privada;
- VI - editar os atos normativos necessários ao exercício de sua competência;
- VII - deliberar sobre outras matérias relativas aos processos de desestatização, que venham a ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- VIII - requisitar aos entes da Administração Pública Direta e Indireta responsáveis pelos bens, serviços ou empresas sob análise do CMDP as informações necessárias à execução dos processos de desestatização;
- IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal titular do bem ou serviço participará da reunião para deliberar sobre a sua desestatização, com direito a voto.

§ 2º A decisão de que trata o inciso II do “caput” deste artigo será motivada considerando os seguintes critérios:

- I - interesse público no processo de desestatização, bem como o seu caráter prioritário, observadas as diretrizes governamentais;
- II - otimização do emprego de recursos, melhoria da estrutura de custos e racionalização do uso dos ativos municipais;
- III - promoção de investimentos em atividades de interesse público;
- IV - eficiência e qualidade na exploração do bem ou na prestação do serviço.

§ 3º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate.

§ 4º Os servidores, administradores e empregados dos órgãos e entidades responsáveis pelos bens e serviços que serão objeto de desestatização deverão adotar as providências que vierem a ser determinadas pelo CMDP, nos prazos estabelecidos.

§ 5º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, e as que venham a ser criadas, excetam-se enquanto objetos das competências citadas no inciso II.

Art. 3º O CMDP poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública ou realizar audiência pública para manifestação da sociedade a respeito de projetos ou atos normativos de sua competência.

§ 1º A abertura e a realização da consulta pública, bem como o prazo para oferecimento de manifestações escritas, serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais.

§ 2º As contribuições provenientes de consulta ou audiência pública não vinculam o CMDP.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP a implementação e o acompanhamento das desestatizações, competindo-lhe, entre outras atividades:

- I - divulgar as desestatizações, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos órgãos e entidades do poder público e de controle interno e externo;
- II - mobilizar, desmobilizar, definir e implementar o processo de desestatização dos bens e serviços municipais;
- III - requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta a fim de prover apoio técnico à implementação das desestatizações;
- IV - constituir grupos de trabalhos para a discussão das desestatizações decididas pelo CMDP.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II do “caput” deste artigo não inclui a gestão ordinária dos bens municipais, que continuará a cargo dos órgãos e entidades competentes.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FMD

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMD, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, cujo objetivo principal é o financiamento e expansão contínuos das ações destinadas a promover o desenvolvimento do Município de São Paulo.

Art. 6º Os recursos do FMD serão destinados pelo CMDP para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana e assistência social.

Art. 7º O FMD será constituído por recursos e receitas provenientes de:

- I - desestatização de bens e serviços;
- II - alienação das participações societárias;
- III - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas ou ainda entidades internacionais;
- V - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio, bem como retornos e resultados de suas aplicações;
- VI - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- VII - outras receitas eventuais.

§ 1º Poderão igualmente ser vinculados ao FMD os direitos, bens e serviços a serem objeto de desestatização.

§ 2º As receitas previstas nos incisos I, VI e VII do “caput” deste artigo não abrangem aquelas que se encontrem vinculadas a outros órgãos, fundos ou despesas por lei anterior.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica extinto o Conselho Gestor de Parcerias – CGP, instituído pela Lei nº 14.517, de 2007.

Art. 9º O art. 10 da Lei nº 14.517, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.”

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 11 da Lei nº 14.517, de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2017.

DECRETOS

DECRETO Nº 57.714, DE 31 DE MAIO DE 2017

Delega competência ao Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias para o caso que especifica.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a apresentação de proposta de doação ao Município de São Paulo pela empresa norte-americana denominada Cisco System Inc.,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias competência para conduzir especificamente o procedimento referente à doação oferecida pela empresa norte-americana Cisco System Inc., incluídos os atos necessários à nacionalização dos bens doados perante as autoridades fiscais e aduaneiras.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias autorizado a subdelegar ao Secretário Adjunto ou ao Chefe de Gabinete da Pasta competência para outorgar mandato em nome do Município de São Paulo a despachante aduaneiro ou congênera, com poderes específicos para conduzir perante as autoridades fiscais e aduaneiras o processo de nacionalização dos bens doados pela empresa.

Art. 2º O recebimento definitivo e incorporação patrimonial dos bens serão executados pelas Secretarias Municipais destinatárias dos equipamentos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
WILSON MARTINS POIT, Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2017.

DECRETO Nº 57.715, DE 31 DE MAIO DE 2017

Altera o artigo 10 do Decreto nº 55.750, de 4 de dezembro de 2014, que regulamenta o processo eleitoral dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a deliberação alcançada por unanimidade na 44ª reunião ordinária do plenário do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, no sentido da alteração do artigo 10 do Decreto nº 55.750, de 2014, para que os respectivos membros da sociedade civil sejam indicados pelas entidades representadas nesse colegiado,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 10 do Decreto nº 55.750, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Comissão Eleitoral paritária será composta por, no mínimo, 3 (três) representantes da sociedade civil (titulares e suplentes), indicados pelas respectivas entidades representadas no CMPU e o mesmo número de representantes do Poder Público (titulares e suplentes), indicados pelo Executivo, visando observar a paridade entre o número de componentes da sociedade civil e do Poder Público.

Parágrafo único. No mínimo, uma das vagas do Poder Público será ocupada por representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, a quem competirá a coordenação da Comissão Eleitoral.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
HELOISA MARIA DE SALLES LAUTENSCHLAGER, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 137, DE 31 DE MAIO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato que designou o senhor MILTON FLÁVIO MARQUES LAUTENSCHLAGER, RF 838.540.8, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 69, DE 31 DE MAIO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a senhora ELOISA DE SOUSA ARRUDA, RG 12.987.755-4, para exercer o cargo de Secretária Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2017-0.066.097-3 - Câmara Municipal de São Paulo - Ref. ao Ofício SGP.23 nº 0752/17 - Lei 16.651, de 16 de maio de 2017, que criou o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias e o Fundo Municipal de Desenvolvimento. Posterior verificação, pela Câmara Municipal, de divergências entre o teor do projeto de lei de fato aprovado pelo Plenário daquela Casa de Leis, na sessão de 9 de maio de 2017, e aquele enviado anteriormente ao Executivo pelo Ofício SGP.23 nº 0752/17, especificamente quanto à omissão da palavra “social” no nome do Fundo constante da denominação do CAPÍTULO II e do artigo 5º. Encaminhamento, por meio do Ofício SGP.23 nº 0798/17, de nova carta de lei relativa ao Projeto de Lei 240/17, reproduzindo efetivamente o texto aprovado pelo Legislativo. - À vista das divergências verificadas no texto do Projeto de Lei 240/17, enviado anteriormente à sanção desta Chefia do Executivo com o Ofício SGP.23 nº 0752/17, consoante noticiado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo no Ofício SGP.23 nº 0798/17: a) SANCIONO e PROMULGO o artigo 5º do Projeto de Lei 240/17, com a correta redação aprovada pelo Legislativo na sessão plenária de 9 de maio do corrente ano, ou seja, com o acréscimo da palavra “social” ao nome do Fundo ali referido, tanto nesse dispositivo quanto na denominação do CAPÍTULO II; b) em decorrência, DETERMINO a republicação da Lei 16.651, de 16 de maio de 2017, contendo a íntegra do texto efetivamente aprovado pela Câmara Municipal, por mim devidamente rubricado e assinado.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 945/17, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 30/17

SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: IAGO MURIA AGUADE - RF 837.600.0 - Cargo: ASSESSOR I - Ref./Padrão: DAS-09 - Categ. Funcional: COMISSONADO - E.H. 11.20.40.000.00.00.00 - SUBSTITUÍDO: BRUNA GADELHA SUYAMA - RF: 805.989.6 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO III - Ref.: DAS-13 - Categ. Funcional: COMISSONADO - E.H. 11.20.41.000.00.00.00 - Unid. De lotação: SGM - Motivo: LICENÇA MATERNIDADE - Período: 04/05/2017 A 31/08/2017

PORTARIA 946/17, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 38/17

SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: ANDRE ALVES BARRETO - RF 793.160.3 - Cargo: AGPP NIVEL I - Ref./Padrão: M2 - Categ. Funcional: EFETIVO - E.H. 11.30.00.000.00.00.00 - SUBSTITUÍDO: BEATRIZ BRUNO MENDES - RF: 748.681.2 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO III - Ref.: DAS-13 - Categ. Funcional: COMISSONADO - E.H. 11.00.00.000.00.00.00 - Unid. De lotação: SGM - Motivo: FÉRIAS - Período: 25/05/2017 A 08/06/2017

PORTARIA 947, DE 31 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013, e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Educação no expediente – TID 16370747

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria 617-SGM, item 24 de 04 de abril de 2017, publicada no DOC de 05 de abril de 2017.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 948, DE 31 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013, e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Educação no expediente – TID 16370747

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 24.04.2017, a senhora VANESSA DE OLIVEIRA, RF 808.066.6, vínculo 2, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 949, DE 31 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

1 – ELIZETE APARECIDA ROSSONI MIRANDA, RF 681.012.8, a pedido, e a partir de 01.06.2017, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Participação Social e Gestão Estratégica, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante da Lei 15.764/2013.

2 – ELIZABETH YURIKO HIRA DE CAMPOS, RF 838.559.9, a pedido, e a partir de 31.05.2017, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante da Lei 15.764/2013.

3 – LUIZ CARLOS DA ROCHA POMPO JUNIOR, RF 839.038.0, a pedido, e a partir de 01.06.2017, do cargo de Secretário Executivo, Ref. DAS-14, da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante da Lei 15.764/2013.

4 – MARISA DUTRA DE MORAES NOBREGA, RF 838.555.6, a pedido, e a partir de 01.06.2017, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante da Lei 15.764/2013.

5 – MARCELA GUIMARÃES DE LARA IZIDORO, RF 839.205.6, a pedido, e a partir de 01.06.2017, do cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da Coordenadoria de Controle Interno, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante da Lei 15.764/2013.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal